GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

LEI Nº 807, DE 22 DE MARÇO DE 1.967

****

DISPÕE SÔBRE COBRANÇA DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Acrescente-se ao Artigo 182 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966, o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO -- A taxa acima não poderá ser inferior a N Cr.$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS), nem superior a N Cr.$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 2º -- Os estabelecimentos de crédito estão sujeitos ao pagamento da taxa máxima fixada no Parágrafo Único do Artigo 182.

ARTIGO 3º -- Fica prorrogado, até o dia 20 (vinte) de abril do corrente exercício, o prazo para cobrança, sem os acréscimos legais, da Taxa de Renovação da Licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março - de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura